



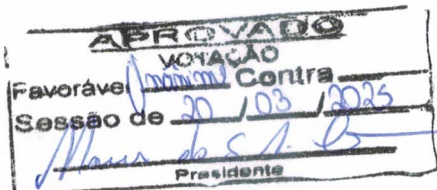
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO

PROTOCOLO Nº: 003/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 06/03/2025

Odilma do Socorro Gomes Oechsler
ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2025



**DISPÕE SOBRE O USO DE UNIFORME E
CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO POR
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE OURÉM-PA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM-PA, APROVA:

Art. 1º - Institui o uso de uniformes e crachá de identificação pelos servidores e sua obrigatoriedade no âmbito da Câmara Municipal Ourém.

Art. 2º - O crachá de identificação conterá nome completo, fotografia colorida, identificação do órgão e o cargo que exerce.

Art. 3º - O crachá de identificação será de uso obrigatório para o ingresso e durante a jornada de trabalho por todos os servidores, inclusive pelos ocupantes de funções de assessoramento, chefia, cargos em comissão, temporários e estagiários.

Art. 4º - As cores utilizadas na padronização dos uniformes deverão fazer parte do rol das cores oficiais do município.

§ 1º - O crachá deverá ser afixado pelo servidor em local visível e com os dados de sua identificação voltado para o lado externo, de modo a permitir a visualização dos mesmos.

§ 2º - O crachá também será obrigatório para todos os funcionários de empresas contratadas pela Câmara Municipal que prestam serviços em suas dependências.

§ 3º - O crachá é de uso pessoal, obrigatório e intransferível, ficando seu proprietário sujeito as penalidades legais cabíveis em caso de descumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - O uniforme e o crachá serão fornecidos pela Câmara Municipal, sem ônus aos servidores.

§ 1º Será fornecido 01 (um) crachá para cada servidor.

§ 2º Serão fornecidos 02 (dois) jogos de uniformes para cada servidor.

§ 3º A Secretaria Geral da Casa será responsável por fiscalizar o uso do crachá e do uniforme pelos funcionários.

§ 4º Na hipótese de alteração de dados funcionais ou furto, o servidor deverá comunicar de imediato ao setor competente e realizar requerimento solicitando a substituição do crachá.

Art. 6º - É proibido alterar as características do uniforme, bem como sobrepor-lhes peças, insígnias e distintivos de qualquer natureza.

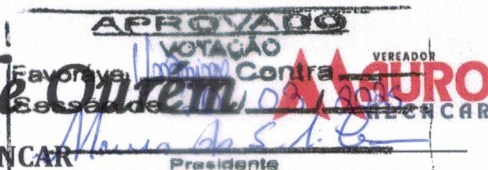
Art. 7º - O uniforme é para uso exclusivo em serviço e, portanto, intransferível.

Parágrafo único: O servidor que utilizar o uniforme quando estiver afastado de forma temporária, férias, licenças, entre outros poderá ser penalizado.



Câmara Municipal de Ourém

VER. MAURO ALENCAR



Art. 8º - Constitui dever do servidor, zelar por seu uniforme, devendo se apresentar em serviço com o uniforme em boas condições de conservação e asseio.

§1º Os uniformes que não se apresentem em condições de uso por razões de desgaste natural ou por outra razão justificada por escrito e assinada pelo servidor, devem ser entregues na Secretaria Legislativa para sua substituição.

§2º Enquanto não ocorrer a substituição do uniforme o servidor poderá ser autorizado a trabalhar sem o mesmo se as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 9º - O custo da reposição ficará a cargo do servidor, caso inutilize o uniforme propositadamente ou por negligência.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo, quando a inutilização decorra de acidente ou desgaste excessivo pela natureza do trabalho devidamente comprovado, caso em que a unidade onde o servidor estiver lotado, providenciará o fornecimento de nova peça, gratuitamente.

Art. 10 - Ocorrendo a aposentadoria ou exoneração do servidor, deverão ser devolvidos os uniformes que estiverem em seu poder ao setor competente.

Art. 11 - A distribuição dos uniformes será feita atendendo a natureza do serviço desempenhado pelo servidor.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente e créditos especiais autorizados em Lei.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT



Câmara Municipal de Ourém

VER. MAURO ALENCAR

JUSTIFICATIVA

VEREADOR	
MAURO ALENCAR	
APROVAÇÃO	
Favorável: ☒	Contra: ☐
Sessão de 20 / 03 / 2025	
Mauro do S. A. Cruz	
Presidente	

A presente proposição dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de uniforme e crachá de identificação funcional nas dependências da Câmara Municipal se faz necessária para padronizar a vestimenta dos servidores da Casa.

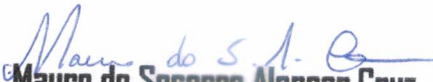
A identificação do servidor através de vestimenta padronizada e apropriada facilita a visualização por parte dos cidadãos e demais munícipes ao buscarem atendimento na Câmara Municipal.

O uso de crachás possibilita a identificação rápida e fácil dos servidores dentro do ambiente de trabalho. O crachá ajuda a diferenciar os servidores dos visitantes e permite que todos saibam quem são os funcionários autorizados a acessar certas áreas.

O crachá é um símbolo visível de que o servidor é parte da equipe de órgão municipal. Ele demonstra que a pessoa está oficialmente designada para exercer suas funções naquele órgão. Isso contribui para aumentar a transparência, permitindo que os cidadãos identifiquem facilmente os servidores e saibam quem está responsável por determinadas atividades ou decisões.

Entendemos ser necessário que a municipalidade adéque para sua realidade e organização a utilização de uniforme e crachá entre servidores e todos aqueles que exerçam função pública de alguma maneira.

Câmara Municipal de Ourém/PA, 06 de março 2025.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT



PARECER JURÍDICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025

Assunto: Análise da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 03/2025, que dispõe sobre o uso de uniforme e crachá de identificação pelos servidores da Câmara Municipal de Ourém/PA.

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar a constitucionalidade, legalidade e viabilidade jurídica do Projeto de Resolução nº 03/2025, que estabelece a obrigatoriedade do uso de uniforme e crachá de identificação pelos servidores da Câmara Municipal de Ourém/PA.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência Legislativa

A Câmara Municipal tem competência para editar resoluções que disponham sobre sua organização interna e regime de seus servidores, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 51 da Constituição do Estado do Pará. Ademais, o Regimento Interno da Câmara Municipal confere a esta autonomia para regulamentar normas administrativas internas.

2. Princípio da Eficiência e Identificação dos Servidores

O uso de uniforme e crachá pelos servidores atende ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que rege a Administração Pública. A padronização da vestimenta visa facilitar a identificação dos servidores, contribuindo para a segurança institucional e transparência no atendimento ao público.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

3. Direitos dos Servidores e Liberdade Individual

VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 20/03/2025	
Presidente	

O projeto não afronta direitos fundamentais, uma vez que a obrigatoriedade do uniforme e crachá tem propósitos administrativos justificados pelo interesse público. No entanto, recomenda-se que sejam estabelecidos padrões razoáveis de vestimenta, respeitando a dignidade do servidor e evitando imposições excessivas.

4. Precedentes e Normas Correlatas

A instituição de uniformes e crachás é uma prática comum em órgãos públicos e privados. O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou favoravelmente à padronização de identificação funcional em razão da transparência e organização administrativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Resolução nº 03/2025 é constitucional e legal, estando em conformidade com as normas vigentes. Recomenda-se sua aprovação, com a possibilidade de ajustes que visem aprimorar sua aplicação e adequação à realidade funcional dos servidores.

Ourém/PA, 17 de março de 2025.

RICARDO SINIMBU
DE LIMA MONTEIRO

Assinado de forma digital por
RICARDO SINIMBU DE LIMA
MONTEIRO
Dados: 2025.03.17 21:58:12 -03'00'

RICARDO SINIMBÚ DE LIMA MONTEIRO

OAB/PA 14.745

ASSESSOR JURIDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável: <u>10</u>	Contra: <u>0</u>
Sessão de <u>20 / 03 / 2025</u>	
<u>Marcos A. S. L. D.</u>	
Presidente	

I – RELATÓRIO:

O presente parecer refere-se ao Projeto de Resolução nº 03/2025, que dispõe sobre o uso de uniforme e crachá de identificação pelos funcionários da Câmara Municipal de Ourém/PA. A proposta tem como objetivo estabelecer normas para a padronização da vestimenta e identificação dos servidores, visando garantir maior segurança, organização e profissionalismo no ambiente institucional.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação analisou a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, verificando que esta está em conformidade com as normas vigentes e com o princípio da administração pública, especialmente os princípios da impessoalidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Além disso, a proposta respeita a competência do Poder Legislativo Municipal para disciplinar assuntos internos, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto atende às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, garantindo clareza e coerência no texto normativo.

III - ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

A Comissão de Finanças e Orçamento avaliou os impactos orçamentários e administrativos do projeto e verificou que a padronização do uso de uniforme e crachá pelos servidores da Câmara Municipal contribuirá para a segurança institucional, identificação dos funcionários e melhoria na prestação dos serviços à população. A medida facilita o controle de acesso às dependências da Câmara e reforça a identidade institucional do Poder Legislativo e correrá por dotações orçamentárias internas, através de Recursos Próprios da Câmara Municipal de Ourém.

A proposta também se alinha a boas práticas de gestão pública, promovendo organização e profissionalismo no ambiente de trabalho. Além disso, a utilização de crachá permitirá a rápida identificação dos servidores, evitando possíveis transtornos em atividades internas e no atendimento ao público.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS:



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

O Projeto de Resolução nº 03/2025 atende aos requisitos legais e administrativos necessários para sua implementação. A padronização do uso de uniforme e crachá trará benefícios à organização e à segurança dos servidores e cidadãos que frequentam a Câmara Municipal.

APPROVADO	
Favorável: <u>10</u>	Contra: <u>0</u>
Sessão de <u>20 / 03 / 2025</u>	
<u>Mauro de S. A. D.</u> Presidente	

V - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, as Comissões de Justiça, Legislação e Redação e de Administração manifestam parecer favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 03/2025, recomendando sua implementação pela Câmara Municipal de Ourém/PA.

Ourém/PA, 18 de março de 2025.

Eduardo Gomes Oechsler

Presidente da Comissão de Justiça Legislação e Redação Final

Walber Lueniton de Negreiros
Vice-Presidente e relator da matéria

José Maria dos Santos Farias
Membro

Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Geraldo Leocádio dos Santos
Vice-Presidente

Francisco Junior Linhares
Membro e relator da matéria